

REGULAMENTO INTERNO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE ACESSIBILIDADE AO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras para a avaliação da capacidade de frequência de um **Curso Superior**, conforme o previsto no decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março de 2006.

Artigo 2.º Condições para Inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que tenham completado os 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º Componentes da Avaliação

- 1) A avaliação da capacidade de frequência no CSGI de maiores de 23 anos integra as seguintes componentes:
 - a) Apreciação do currículo académico e profissional do estudante bem como sua motivação para ingresso naquele Curso através da realização de entrevista ao candidato;
 - b) Realização de uma prova escrita, que conterà a Língua Portuguesa como componente obrigatória na primeira parte, sendo a segunda parte do exame dividida em duas áreas temáticas Economia/Direito, com variante opcional Direito/Estudos Europeus;
- 2) Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 4.º Condições para requerer a Inscrição

Apenas podem inscrever-se para a realização destas provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as condições previstas no artigo 8.º do decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março de 2006.

Artigo 5.º Inscrição

- 1) A inscrição para as provas escritas é realizada na Secretaria da ESAI.
 - 2) O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Curriculum vitae devidamente preenchido;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto no artigo 8.º do decreto-lei nº 64/2006 de 21 de Março de 2006;
-

- d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
 - e) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
 - f) Fotografia actualizada;
- 3) O prazo de inscrição e a marcação das datas das provas é o que vier a ser definido, todos os anos, pela Direcção da ESAI, constará como anexo ao presente Regulamento.
- 4) A inscrição no exame está sujeita ao pagamento de uma quantia a definir, todos os anos, pela Direcção da Escola.

Artigo 6.º

Prazos de Inscrição e Épocas

Haverá 3 Fases para a realização das Provas:

- 1) 1ª Fase de acordo com o disposto na Lei para o efeito;
- 2) 2ª Fase de acordo com o disposto na Lei para o efeito;
- 3) 3ª Fase, a definir pela Direcção da ESAI anualmente sob a forma de anexo informativo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Calendário de Execução de Provas

- 1) Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das provas escritas bem como das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima a definir pelos serviços administrativos .
- 2) O calendário geral de execução de provas é fixado, em local próprio na Escola, antes do início das inscrições.
- 3) O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas escritas e entrevista.

Artigo 8.º

Organização, Realização e Classificação das Provas

- 1) A organização e realização das provas são da competência do júri que for nomeado pelo Conselho Pedagógico para esse efeito.
- 2) Caberá ao júri escolher os docentes responsáveis por conceber e classificar todas as provas.
- 3) Os elementos do júri podem, igualmente, proceder à apreciação de provas.
- 4) A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 9.º

Aprovação dos Candidatos

- 1) Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa numa escala numérica com intervalo de 0 a 20.
 - 2) Só serão aprovados para frequência no CSGI os candidatos que tiverem obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a 10 valores.
 - 3) Os resultados destas provas devem constar de um pauta assinada pelo docente que corrigir as provas a qual será afixada em local próprio, na Escola, para consulta pública.
-

Artigo 10.º

Entrevista

- 1) A realização da entrevista é obrigatória.
- 2) A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
 - b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
 - c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
 - d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica;
- 3) A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual de cada candidato.

Artigo 11.º

Decisão Final e Classificação

- 1) A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 9.º, o qual atenderá:
 - a) À nota das provas escritas;
 - b) À entrevista;
 - c) À apreciação do Curriculum Vitae do candidato;
- 2) A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado das classificações da prova específica, ponderado pelos elementos constantes da apreciação da prova de Língua Portuguesa, Direito/Economia, e ou Estudos Europeus, da entrevista, e apreciação curricular.
- 3) O peso de cada uma das componentes da classificação final é o seguinte:
 - 40% Para a apreciação curricular
 - 20% Para a entrevista
 - 40% Para a prova escrita
- 4) A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, da pauta final.
- 5) Da decisão do final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e Validade das Provas

- 1) A aprovação naquelas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no CSGI da ESAI – Escola Superior de Actividades Imobiliárias.
 - 2) As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
 - 3) O júri poderá admitir o ingresso de estudantes já aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos.
 - 4) A aprovação no exame é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação e no ano seguinte, sem necessidade de repetição se for concretizada a candidatura ao ensino superior no ano subsequente à sua realização.
-

Artigo 13.º

Provas

- 1) A prova de Língua Portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e sintaxe.
- 2) A prova de Direito/ Economia destina-se a avaliar os conhecimentos e a cultura do aluno em matérias consideradas relevantes para o curso a que directamente se candidata.
- 3) Como opcional para a realização da prova o candidato poderá optar pela estrutura de exame Direito/ Estudos Europeus.
- 4) A área da Língua Portuguesa é obrigatória.

Artigo 14.º

Prova Específica

A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso no Ensino Superior.

Artigo 15.º

Anulação

- 1) São anuladas as inscrições no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
 - b) Não reúnam as condições previstas no artigo 5.º;
 - c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
 - d) No decurso de provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico.

O Conselho Pedagógico



O Conselho Científico



Lisboa, 02 de Julho de 2014